

Resolução n.º 71/89

Autuiza Subsídios dos Vereadores
e Verba de Representação do Presidente
da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Divino, ^{Mt.} usando de poderes que lhe são conferidos pelo artigo 6.º da Lei Complementar n.º 25 de Julho de 1975, modificada pela Lei Complementar n.º 38 de 13 de novembro de 1979 e pela Lei Complementar n.º 50 de 19 de dezembro de 1985, de acordo com a Instrução Normativa n.º 02/89 de Curitiba de Curitiba.

RESOLVE:

Art. 1.º - O Subsídio dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Divino, ^{Mt.} fixado na resolução n.º 68/89, desta Câmara, passa a ser de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco Cruzados novos) a partir de 1.º de dezembro de 1989, sendo, R\$ 1.087,50 (um mil, oitenta e sete Cruzados novos e cinquenta Centavos), parte fixa e R\$ 1.087,50 (um mil, oitenta e sete Cruzados novos e cinquenta Centavos) parte variável.

Art. 2.º - A falta de Vereador à Câmara, em reunião ordinária, importará em desconto de R\$ 1.087,50 (um mil e oitenta e sete Cruzados novos e cinquenta Centavos).

Art. 3.º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 4.º - A parte Variável será devolta pelo Comparecimento do Vereador à Câmara em reunião ordinária.

Art. 5.º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco Cruzados novos) a partir de 1.º de dezembro de 1989

Continua

Continuação Resolução n.º 7/89

Art. 6.º - Receberá cada vereador a importância de R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais e zeros) a título de ajuda de custo por reuniões extraordinárias, a partir de 1.º de dezembro de 1989.

Parágrafo único - O vereador que faltas à reunião extraordinária, perderá o direito à ajuda de custo prevista no art. 6.º.

Art. 7.º - O vereador licenciado nos termos do art. 38. inciso III da Lei Complementar n.º 03, perderá o direito ao subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a reajustar os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento para 1989, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1.º de dezembro de 1989.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
29 de dezembro de 1989

a) Presidente - Milton José de Moraes
a) Vice-Presidente - Altamir Bastos Braga
a) Secretário - João Francisco Soares